



Estabelece diretrizes para a prevenção e combate de trabalho análogo à escravidão e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 4.196/2026, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para a Política Municipal de Prevenção, Combate e Erradicação do Trabalho em Condições Análogas à Escravidão, no município de Mauá.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal:

- I – promoção dos direitos humanos e da dignidade da pessoa humana;
- II – articulação entre os entes federativos e órgãos competentes;
- III – apoio às ações de fiscalização realizadas pelos órgãos responsáveis;
- IV – incentivo à formalização do trabalho;
- V – promoção de campanhas educativas e informativas;
- VI – estímulo à responsabilidade social das empresas;
- VII – proteção e assistência às vítimas.

Art. 3º Para fins de atuação preventiva e assistencial, serão considerados grupos em situação de maior vulnerabilidade à submissão a trabalho em condições análogas à escravidão, dentre outros:

- I – trabalhadores informais;
- II – pessoas em situação de rua;
- III – migrantes;
- IV – pessoas em condição de pobreza;
- V – trabalhadores submetidos à intermediação irregular de mão de obra.

Parágrafo único. A identificação das situações previstas neste artigo independe da ocorrência simultânea de todos os elementos, sendo suficiente a verificação de qualquer das hipóteses descritas.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, no âmbito de suas competências, adotar, de forma articulada e integrada, as seguintes medidas:

- I – firmar convênios e parcerias com órgãos públicos e entidades da sociedade civil;



- II – promover ações educativas e campanhas de conscientização;
- III – desenvolver programas de qualificação profissional voltados a trabalhadores em situação de vulnerabilidade;
- IV – apoiar iniciativas de reinserção social das vítimas.

Art. 5º A implementação das ações previstas nesta Lei ocorrerá por meio das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 8 de julho de 2026.

MARCELO OLIVEIRA
Prefeito

MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Assuntos Jurídicos

ELTON ALVES DE CARVALHO
Secretário de Trabalho, Renda e Empreendedorismo

Registrada na Gerência de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

LILIAN DE OLIVEIRA DIAS
Chefe de Gabinete

syal/